

PROCESSO Nº 325/17

PROTOCOLO Nº 14.499.138-9

DATA: 06/03/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 55/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 168/17, de 04/04/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, de alteração do Plano do Curso e de atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 168/17, de 04/04/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, referente ao prazo de autorização, alteração do Plano do Curso e atualização da relação das instituições de ensino. Observância à Deliberação nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação/Seed/PR, pelo Despacho de 23/01/19, solicitou a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 168/17, de 04/04/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, de alteração do Plano do Curso e de atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

O Departamento de Educação e Trabalho, fl. 48, justificou a solicitação:

(...) Em 16/12/16, o DET/Seed encaminhou para o Ministério da Educação o termo de Compromisso para a oferta de Cursos Técnicos

PROCESSO Nº 325/17

Concomitantes ao Ensino Médio, no âmbito do PRONATEC – MEDIOTECH, integrante do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, nos termos da Lei nº 12513, de 26/10/11, e da Portaria MEC nº 817, de 13/08/15, no âmbito da Bolsa Formação. A Seed/PR, na condição de ofertante comprometeu-se com a oferta de Cursos Técnicos na forma concomitante, para estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio da Rede Pública de Educação para o início da oferta no 2º semestre de 2017.

A indicação de instituições de ensino feita pelo DET utilizou os seguintes critérios:

- a) estar com os atos legais em dia
- b) ofertar cursos técnicos da mesma habilitação em outras formas: integrado ou subsequente.

Para a execução da oferta, no primeiro semestre de 2017, foram solicitadas autorizações para funcionamento de 45 (quarenta e cinco) cursos, por meio de protocolos únicos, realizado pelo Departamento de Educação e Trabalho, sendo emitidos os Pareceres de Autorização por esse Conselho Estadual de Educação, com prazos determinados, conforme a legislação vigente.

Embora a Seed/PR faça a indicação das instituições de ensino, cabe ao MEC, de acordo com critérios definidos na pactuação, a escolha final das ofertas.

Considerando que o prazo de autorização de alguns cursos expirou, bem como a necessidade de atualização da relação de instituições de ensino, com a inclusão de novas ofertas de cursos técnicos, o DET/Seed solicita a este Egrégio Conselho Estadual de Educação a alteração dos Pareceres emitidos no ano de 2017, referente:

- ao prazo de autorização para funcionamento, concedendo novo prazo por igual período, a partir do 1º semestre do ano de 2019;
- a atualização da relação das instituições de ensino inclusas nos referidos pareceres, e
- a alteração de alguns Planos de Curso que foram reestruturados.

2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 168/17, de 04/04/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, de alteração do Plano do Curso e de atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

O Departamento de Educação e Trabalho DET/Seed, fl.116, pelo Despacho de 23/01/19, solicitou:

(...) O Departamento de Educação e Trabalho/Seed, solicita o retorno do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para fins de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 168/17, de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme justificativa à fl. 48 e considerando a necessidade de:

PROCESSO Nº 325/17

– alteração do prazo de autorização concedido no Parecer CEE/CEMEP nº 168/17, por igual período, a partir do 2º semestre do ano de 2019;

-alteração do Plano do Curso, anexado às fls. 06 a 34, do protocolado, pelo Plano do Curso reestruturado, anexado às fls. 49 a 114;

-atualização da relação das Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, relacionadas no referido Parecer.

Informamos que não houve implantação do curso das instituições de ensino, relacionadas no Parecer CEE/CEMEP nº 168/17.

Anexo à fl. 115, a nova relação das Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, a serem contempladas com a oferta do referido curso, com a atualização dos atos legais.

Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, fl. 115, que ofertará o Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio:

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CRENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO	AUTORIZAÇÃO DO CURSO		RECONHECIMENTO DO CURSO	
			ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	INTEGRADO	SUBSEQUENTE
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PROF	RES 556/18		RES. 4201/09		RES. 866/15
LOANDA	LOANDA	AFONSO CAMARGO, C E PRES-EF M PROFIS	RES. 2579/18		RES. 3288/10		RES. 4202/15
IRATI	PRUDENTOPOLIS	ALBERTO DE CARVALHO, C E-EF M PROFIS	RES. 809/17		RES. 2247/17		

Proposta de Alteração do Plano do Curso Aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 168/17, de 04/04/17:

-Dados Gerais do Curso:

Carga Horária Total do Curso:

De: 1200 h

Para: 1200 h, mais 96 h de Estágio Profissional Supervisionado

-Número de Vagas:

De: ...por turma

Para: 35 por turma

-Período de Integralização do Curso fls. 08 e 52:

De: mínimo de três semestres letivos e máximo de seis semestres letivos

PROCESSO N° 325/17

Para: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

-Perfil Profissional de Conclusão do Curso:

De:

O Técnico em Agente Comunitário de Saúde, atuando na perspectiva de promoção, prevenção e proteção, orienta e acompanha famílias e grupos em seus domicílios e os encaminha aos serviços de saúde. Realiza mapeamento e cadastramento de casos sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas. Participa, com as equipes de saúde e a comunidade, na elaboração, implementação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde. Participa e mobiliza a população para as reuniões do Conselho de Saúde. Identifica indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais, sensibilizando a comunidade para a convivência. Trabalha em equipe nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde, promovendo a integração entre população atendida e os serviços de atenção básica à saúde.

Para:

O Técnico em Agente Comunitário de Saúde, domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Orienta e acompanha famílias e grupos em seus domicílios. Identifica e intervém nos múltiplos determinantes e condicionantes do processo saúde e doença, para a promoção da saúde e redução de risco à coletividade. Realiza mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde. Desenvolve suas atividades norteadas pelas diretrizes, princípios e estrutura organizacional do Sistema Único de Saúde. Promove comunicação entre equipe multidisciplinar, unidade de saúde, autoridades e comunidade.

PROCESSO Nº 325/17

Matriz Curricular, fl. 29:



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular:

Matriz Curricular							
Estabelecimento:							
Município:							
Curso: TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE							
Forma: CONCOMITANTE				Implantação gradativa a partir do segundo semestre de 2017			
Turno:				Carga horária: 1200 horas			
				Organização: Semestral			
DISCIPLINAS	SEMESTRES						HORAS
	1ª		2ª		3ª		
	T	P	T	P	T	P	
1 1004 ANATOMIA E FISILOGIA HUMANA	64						64
2 4064 DIREITOS HUMANOS			48				48
3 3148 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA BRASILEIRO DE SAÚDE	64						64
4 3149 FUNDAMENTOS DA DINÂMICA SOCIAL E COMUNITÁRIA	32		32		48		112
5 3514 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	48						48
6 3265 HIGIENE E SAÚDE			32		32		64
7 3150 METODOLOGIA DE TERRITORIALIZAÇÃO EM SAÚDE	32		32	32			96
8 3151 NOÇÕES DE FARMACOLOGIA E MEDICINA ALTERNATIVA					64		64
9 3253 NOÇÕES DE PATOLOGIA			48		48		96
10 3152 POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	64		48				112
11 3153 POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE					64		64
12 3154 PREVENÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS					48		48
13 3155 PROCESSO DE COMUNICAÇÃO	48						48
14 3156 PROCESSO SAÚDE E DOENÇA			64				64
15 3157 PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO			64				64
16 2117 PSICOLOGIA SOCIAL					48		48
17 2827 SAÚDE MENTAL					48		48
18 3158 SOCIOLOGIA DA SAÚDE	48						48
TOTAL	400		400		400		1200

PROCESSO Nº 325/17

Matriz Curricular, fl. 98:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO**



**PLANO DE CURSO TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-
CONCOMITANTE**

MATRIZ CURRICULAR PADRÃO

Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE						
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: Implantação gradativa a partir do segundo semestre do ano 2019		
Turno: Noite				Carga horária: 1200 horas		
				Organização: Semestral		
N.	COD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			HORAS
			1º	2º	3º	
1	1004	ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA	32	32		64
2	4064	DIREITOS HUMANOS	48			48
3	3148	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA BRASILEIRO DE SAÚDE	48	32		80
4	3149	FUNDAMENTOS DA DINÂMICA SOCIAL E COMUNITÁRIA		48	48	96
5	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32			32
6	3265	HIGIENE E SAÚDE	32	32		64
7	912	INFORMÁTICA			32	32
8	3150	METODOLOGIA DE TERRITORIALIZAÇÃO EM SAÚDE	64	64		128
9	3151	NOÇÕES DE FARMACOLOGIA E MEDICINA ALTERNATIVA		32	32	64
10	3253	NOÇÕES DE PATOLOGIA		32	32	64
11	3152	POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	48	32		80
12	3153	POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE		32	48	80
13	3154	PREVENÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS			48	48
14	3155	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO	48			48
15	3156	PROCESSO SAÚDE E DOENÇA		32	32	64
16	3157	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO		32	32	64
17	2117	PSICOLOGIA SOCIAL			48	48
18	2827	SAÚDE MENTAL			48	48
19	3158	SOCIOLOGIA DA SAÚDE	48			48
			400	400	400	1200
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				48h	48h	96h

PROCESSO N° 325/17

Diante do solicitado pelo Departamento de Educação e Trabalho/Seed, faz-se necessário prorrogar o prazo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, até 31/12/20, alterar o Plano do Curso e atualizar a relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 168/17, de 04/04/17, nos seguintes termos:

a) prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, das instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas no Parecer CEE/CEMEP n° 168/17, de 04/04/17, até 31/12/20;

b) atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante;

c) alteração do Plano do Curso, conforme o descrito neste Parecer.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n° n° 168/17, de 04/04/17.

Encaminhamos cópia deste Parecer e o processo à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

PROCESSO N° 325/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP em exercício